



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

DECRETO Nº 32.974, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE sobre o encerramento do exercício financeiro de 2012, para os órgãos e entidades da administração pública estadual do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir datas e providências para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conformidade com os prazos previstos no § 3º do art.165 da Constituição Federal e no § 2º do art.55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22/11/2010 do Ministério da Fazenda e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição Estadual, sobre o envio da Prestação de Contas anual à Assembléia Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto às datas e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2012 dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, cujos gestores deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações, com o acompanhamento dos Inspectores Setoriais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

- I – 07/12/2012**, para emissão de Nota de Empenho;
- II – 14/12/2012**, para emissão Nota de Lançamento e respectiva Programação de Desembolso;
- III – 27/12/2012**, para pagamento pela Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo, as UG's 14103, 28101 e 28701, bem como as despesas com folha de pagamento, com fontes de arrecadação própria, de convênios ou contratos de repasse e de operação de crédito.

Art. 3º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa ocorrer até 30 de dezembro de 2013, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fazer análise de suas execuções orçamentárias por Fonte, Natureza e Ação, fazendo os ajustes necessários, observando as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecida a data de **26/02/2013**, para entregar à SEFAZ, o Balanço referente ao exercício de 2012.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estadual, somente emitirão documentos que atendam ao estabelecido neste Decreto, com exceção daqueles que, com justificativa da precedente necessidade, forem autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 7º É vedada à adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º O Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda baixará normas complementares visando disciplinar e uniformizar procedimentos relativos ao encerramento do exercício 2012 e à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda